

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000686/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/07/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR025071/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.109034/2022-14
DATA DO PROTOCOLO: 04/07/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 10.579.332/0001-26, neste ato representado(a) por seu ;

E

GERENCIANET S.A., CNPJ n. 09.089.356/0004-60, neste ato representado(a) por seu ;

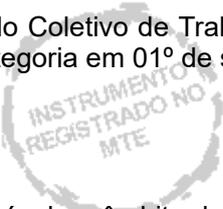
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em **PE**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO DO ACORDO**

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO versa sobre a REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO de 40 (quarenta) horas semanais para 32 (trinta e duas) horas semanais, sem redução salarial, para todos aqueles empregados elegíveis, conforme Cláusula Sexta do presente Instrumento Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A redução de jornada que trata esta Cláusula Primeira e as demais disposições previstas neste Acordo Coletivo de Trabalho abrangerão, na mesma proporção, aqueles empregados mencionados no Inciso I da Cláusula Trigésima Sexta (Jornada de Trabalho) da Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2022 realizada entre o Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Tecnologia da Informação do Estado de Pernambuco (SINDPD-PE) e o Sindicato das Empresas de Processamento de Dados do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO REDUZIDA

Durante o período de vigência do presente ACORDO COLETIVO, a jornada de trabalho dos empregados, conforme redução estabelecida na Cláusula Primeira, passará a ser realizada da seguinte forma:

2.1. Jornada diária de trabalho de 8 (oito) horas e 1 (uma) hora de intervalo para descanso e refeição durante 4 (quatro) dias na semana, totalizando assim, jornada de trabalho semanal de 32 (trinta e duas) horas;

2.2. Os sábados e domingos permanecerão como dias de descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS BENEFÍCIOS

Todos os benefícios fornecidos pela GERENCIANET serão mantidos em seus valores integrais durante a vigência do presente ACORDO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O vale-transporte será fornecido somente nos dias de trabalho realizado, presencialmente, nas dependências da GERENCIANET.

CLÁUSULA SEXTA - DO PERÍODO EXPERIMENTAL

A jornada de trabalho semanal de 32 (trinta e duas) horas terá um período experimental de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para fins de adaptação da categoria profissional e avaliação de eficácia da jornada reduzida pela GERENCIANET;

CLÁUSULA SÉTIMA - ADOÇÃO DE CENÁRIO APÓS O PERÍODO EXPERIMENTAL

Com o término do período de 6 (seis) meses estabelecido como experimental, a GERENCIANET poderá adotar um dos seguintes cenários:

7.1. Em caso de êxito, a GERENCIANET implementará, definitivamente, a jornada semanal de trabalho de 32 (trinta e duas) horas;

7.1. Em caso de ausência de êxito, o empregado voltará a cumprir a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, mediante comunicação prévia da empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DOS EMPREGADOS ELEGÍVEIS AO ACORDO

O presente ACORDO COLETIVO DE REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO abrange todos os empregados da GERENCIANET S.A. representados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO ("SINDPPD").

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO ACORDO

O presente acordo terá vigência de 6 (seis) meses, iniciado em 1º de julho de 2022 e com término em 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO COMUNICADO AO SINDICATO SOBRE O CENÁRIO ADOTADO



Encerrado o período experimental disposto na Cláusula Sexta, a GERENCIANET se compromete a prestar os devidos esclarecimentos, ao respectivo Sindicato Representativo, conforme disposições dos itens 7.1 e 7.2 da Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES NEGOCIAIS

As partes declaram que todas as disposições e condições estabelecidas no presente ACORDO satisfazem as necessidades e os interesses da categoria profissional, mais especificamente, os empregados da GERENCIANET e estão em consonância com a finalidade das negociações coletivas, com a Constituição Federal de 1988 e demais regramentos relativos aos direitos inerentes à classe trabalhadora;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS

As divergências que vierem a surgir na aplicação e interpretação deste ACORDO deverão ser objeto de discussão extrajudicial entre as partes negociantes;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMALIZAÇÃO DO ACORDO

As partes se comprometem em realizar o depósito do presente instrumento coletivo perante os órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social, na forma da Lei.

Por fim, estando justas e acordadas, as partes assinam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, para todos os fins legais, sendo válidas ainda aquelas assinaturas procedidas e emitidas eletronicamente com certificado digital no padrão ICP-BRASIL, conforme autoriza a Medida Provisória nº. 2200-2/2001.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PREVISÕES LEGAIS

CONSIDERANDO o reconhecimento das negociações coletivas, previsto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal de 1988, visando assegurar os direitos e interesses das categorias profissional e econômica;

CONSIDERANDO o princípio da Irredutibilidade Salarial, previsto no art. 7º, VI, da Constituição Federal de 1988, em respeito à proteção ao valor do salário e estabilidade financeira da categoria profissional;

CONSIDERANDO o princípio da Inalterabilidade Contratual Lesiva, previsto no art. 468 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), visando o incentivo às alterações contratuais favoráveis ao empregado;

CONSIDERANDO, por fim, a livre estipulação entre as partes interessadas na relação de emprego, previsto no art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), observadas as disposições sobre a proteção do trabalho.

**SHEYLA WILMA DE LIMA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DA
INFORMAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**EVANIL ROSANO DE PAULA
DIRETOR
GERENCIANET S.A.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.